



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 1

## PORTARIA N. 273/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n. 107/2013- Administrativa da Sessão Plenária datada de 10.7.2013, constante do Processo n. 3372/2013,

### RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** em favor do servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A, a averbação no total de 8.745 (oito mil setecentos e quarenta e cinco) dias ou seja: 23 (vinte e três) anos 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e de serviço prestado ao setor privado conforme Certidão expedida pelo INSS às fls. 03/04 e o tempo de contribuição e de serviço prestado no setor público, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela **MANAUSPREV**, apenas para **fruição/gozo**, às fls. 05/07, excluindo-se dessa contagem o período concomitante;

**II - CONCEDER** a transferência da licença especial ao Requerente, dos anos prestados como efetivo exercício no setor público, nos termos da certidão expedida pela **MANAUSPREV**, apenas para fins de **fruição/gozo**, o período de 6 meses referente ao decênio 1996/2006 ( 20.5.1996 a 19.5.2006) e 90 (noventa) dias referente ao quinquênio 2006/2011 ( 20.5.2006 a 31.3.2009 – MANAUSPREV e 1º.4.2009 a 19.5.2011 – TCE), tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 24/2013-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4229/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 05/2013;

### RESOLVE:

**I - HOMOLOGAR** o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 16/2013, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega de pequenas encomendas e documentos, com profissionais treinados e habilitados no uso de motocicletas para este TCEAM, à empresa **M.I. dos S. Rodrigues - Transportes - EPP**, CNPJ: 05.086.689/0001-32, no Valor Global de **R\$ 94.986,00 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais)**;

**II - À DIVMAT** para preenchimento da NAD;

**III - À DIORF** para empenho da presente despesa, encaminhando cópia da Nota de Empenho a empresa vencedora do Certame.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**ERRATA DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA E EUNICE ALVES DE MELLO, no curso "APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, A ARTE DE CONDUZIR AS SOLENIDADES"** publicado no DOE-TCE/AM do dia 16 de julho de 2013.

### ONDE SE LÊ:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras Helen Silvia Edwards de Oliveira e Eunice Alves Mello, deste Tribunal de Contas, no curso "APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, A ARTE DE CONDUZIR AS SOLENIDADES" a ser ministrado, no período de 12 a 16.08.13, na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa IBRADEP – GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.635/0001-90, situada a Avenida Dr. Yojiro Takaoka, nº 4384, Ed. Shopping Service, 7º andar, conjunto 704 – Alphaville, CEP: 06541-038. O valor total da inscrição é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

### LEIA-SE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Patrícia Maranhão Amed, deste Tribunal de Contas, no curso "APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, A ARTE DE CONDUZIR AS SOLENIDADES" a ser ministrado, no período de 12 a 16.08.13, na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa IBRADEP – GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.635/0001-90, situada a Avenida Dr. Yojiro Takaoka, nº 4384, Ed. Shopping Service, 7º andar, conjunto 704 – Alphaville, CEP: 06541-038. O valor total da inscrição é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 2

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral

## EXTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao de Contrato n.º 02/2011, de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, e a empresa G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.

01. **Data:** 18/07/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda-ME.

03. **Espécie:** Aditivo de reajuste de valor.

04. **Objeto:** reajustar o valor do Contrato n.º 02/2011, em, aproximadamente, 8,047% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), o que representa um aumento de R\$ 6.979,00 (seis mil novecentos e setenta e nove reais). Em conformidade com a previsão da Cláusula Nona, e retificar as Cláusulas Sétima e Décima Primeira do Contrato original.

05. **Prazo de Vigência:** Até 03/01/2014.

06. **Valor Global:** R\$ 93.698,76 (noventa e três mil setecentos e vinte e dois mil e setenta e seis centavos)

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 1241, de 28/06/2013, no valor de R\$ 6.979,00 (seis mil novecentos e setenta e nove reais).

Manaus, 18 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Convênio IRB/TCE-AM, firmada entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o INSTITUTO RUI BARBOSA.

01. **Data:** 31/07/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Rui Barbosa.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo ao Convênio original.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-AM, que passará a ter a seguinte redação: "Este Termo de Convênio terá vigência até 31/08/2014, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante aditamento"

Manaus, 31 de julho de 2013

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do 11º Termo Aditivo ao de Contrato n.º 04/2008, de prestação de serviços de entrega de correspondências, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, e a empresa R DE S VIANA SERVIÇOS.

01. **Data:** 22/07/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa R DE S VIANA SERVIÇOS

03. **Espécie:** Prorrogação de prazo.

04. **Objeto:** Prorrogar o Contrato Original em 60 (sessenta) dias.

05. **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias.

06. **Valor:** R\$ 17.494,04 (dezesete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

07. **Dotação Orçamentária:** Dotação Orçamentária: Funcional Programática: N° 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos 100, tendo sido emitida, em 22/07/2013, a Nota de Empenho n° 2013NE01383, no valor de R\$ 17.494,04 (dezesete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Manaus, 22 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Cessão n.º 01/2013 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a AMAZONPREV.

01. **Data:** 11/06/2013;

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Amazonprev;

03. **Espécie:** Termo de Cessão de Uso de bem móvel;

04. **Objeto:** Cessão de uso de mais um scanner.

05. **Valor:** A presente cessão se dá a título gratuito.

05. **Prazo:** Indeterminado, visando o fim específico para o qual o scanner foi cedido.

Manaus, 11 de junho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2013

Extrato do Termo de Contrato n.º 19/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa J.B.V SERVIÇOS E BUFFET LTDA-EPP.

01. **Data:** 25/07/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa J.B.V SERVIÇOS E BUFFET LTDA-EPP.

03. **Espécie:** Contrato de Fornecimento de Alimentação por Buffet.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 3

**04. Objeto:** a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de fornecimento de alimentação por Buffet, especializado em cozinha regional e nacional, para a realização dos eventos internos e externos deste Tribunal de Contas.

**05. Valor Estimado:** R\$ 297.417,50 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

**06. Prazo:** 12 (doze) meses;

**07. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa, Natureza da Despesa 33903923 – Festividades e Homenagens; Fonte de Recursos: 100;

**08. Nota de Empenho:** n.º 01374, de 25 de julho de 2013, no valor de R\$ 155.445,30 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), para o presente exercício, ficando o valor de R\$ 141.972,20 (cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para o próximo exercício financeiro.

Manaus, 25 de julho de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 2 a 24.7.2013

Portaria N.

**A S S U N T O**

O Secretário-Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**254/2013 - CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **MARA ILÉIA FERREIRA SERPA**, matrícula n.º 037-0A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 07572/2013, no período de 29.5 a 27.7.2013;

2. **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 116-3A, 40 (quarenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 07962/2013, no período de 8.5 a 16.6.2013;

3. **INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 470-7A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 07357/2013, no período de 6 a 17.5.2013;

4. **LUCICLEIA CORREA DE SOUZA**, matrícula n.º 243-7A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 07702/2013, no período de 23 a 29.5.2013;

5. **RENATO MARTINS DE LIRA**, matrícula n.º 170-8A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08569/2013, no período de 5.6 a 3.8.2013;

6. **LUCICLEIA CORREA DE SOUZA**, matrícula n.º 243-7A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08667/2013, no período de 3 a 22.6.2013;

7. **PAULO ROBERTO VIANA ROLAND**, matrícula n.º 483-9A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08690/2013, no período de 12.6 a 26.7.2013.

**255/2013 199/2013 - CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **AMANDIO ANDRADE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 389-1A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08615/2013, no período de 8.5 a 5.8.2013;

2. **DULCICLEIA BARROSO DE LIMA**, matrícula n.º 146-5A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08668/2013, no período de 10 a 24.6.2013;

3. **JOICE PEREIRA MECENAS**, matrícula n.º 149-0A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08693/2013, no período de 27.5 a 15.6.2013;

4. **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 498-7A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08670/2013, no período de 13.6 a 17.6.2013;

5. **MARIA DO SAMEIRO ALVES**, matrícula n.º 596-7A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08564/2013, no período de 23.5 a 1.6.2013;

6. **CLEONIZAR DIAS PAIVA**, matrícula n.º 145-7A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08829/2013, no período de 19 a 25.6.2013;

7. **LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA**, matrícula n.º 216-0A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 8950/2013, no período de 24.5 a 22.7.2013;

9. **MARIA HELENA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 309-3A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08675/2013, no período de 13 a 17.6.2013.

**257/2013 - CONCEDER** à servidora **CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula n. 1349-8ª, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Laudo Médico n. 08874/2013, com base no art. 1º da lei Estadual 55/2012 de 18.12.2012, no período de 6.6 a 2.12.2013:

**258/2013 – CONCEDER** à servidora **JOICE COUTINHO COLARES**, matrícula n.º 001.409-5A, 180 (cento e oitenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08391/2013, com base no art. 1º da Lei Estadual 55/2012, no período de 13.5 a 8.11.2013;

**259/2013. CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, com base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA**, matrícula n.º 590-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08511/2013, no período de 10.6 a 24.6.2013;

2. **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 038-8A, 26 (vinte e seis) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 08239/2013, no período de 16.5 a 10.6.2013;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 4

3. **STELA MARIA FERREIRA GUIMARÃES**, matrícula nº 539-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 07963/2013, no período de 3 a 17.6.2013;

4. **MICHELE MARIA ALVES CHIXARO**, matrícula nº 118-0A, 17 (dezesete) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 08219/2013, no período de 13 a 29.5.2013;

5. **SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR**, matrícula nº 409-0A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 08509/2013, no período de 10 a 14.6.2013;

6. **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula nº 498-7A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 08220/2013, no período de 3 a 12.6.2013;

**267/2013 – CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM**, matrícula nº 074-4A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico nº. 09892/2013, no período de 2.7 a 5.7.2013;

2. **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula nº 351-4A, 6 (seis) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09332/2013, no período de 19 a 24.6.2013;

3. **VERA LUCIA COUTINHO BATISTA**, matrícula nº 1412-5A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09216/2013, no período de 24 a 28.6.2013;

4. **CLEONIZAR DIAS PAIVA**, matrícula nº 145-7A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09323/2013, no período de 1 a 5.7.2013;

5. **ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 649-1A, 6 (seis) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09021/2013, no período de 6 a 11.6.2013;

6. **PAULO AFONSO CERQUEIRA BONFIM**, matrícula nº .005-1A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09183/2013, no período de 22.6 a 20.8.2013;

7. **MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA**, matrícula nº 587-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09214/2013, no período de 20.6 a 4.7.2013;

8. **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula nº 498-7A, 18 (dezoito) dias de licença, conforme Laudo Médico nº. 09020/2013, no período de 18.6 a 5.7.2013;

9. **RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES**, matrícula nº 076-0A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09212/2013, no período de 23.6 a 21.8.2013;

10. **DULCICLEIA BARROSO DE LIMA**, matrícula n. 146-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09679/2013, no período de 25.6 a 23.8.2013;

11. **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, matrícula nº.627-0A, 5 (Cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09791/2013, no período de 24 a 28.6.2013;

12. **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 116-3A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09756/2013, no período de 17.6 a 16.7.2013;

13. **MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS**, matrícula nº 136-8A,10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 09942/2013, no período de 5 a 14.7.2013;

14. **JEFFERSON LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 272-0A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 10151/2013, no período de 30.6 a 27.9.2013;

15. **HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS**, matrícula n. 084-1A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.09676/2013, no período de 25.6 a 9.7.2013;

16. **LENA HAYDEN DA SILVA**, matrícula 439-1A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 09904/2013, no período de 8 a 12.7.2013.

**269/2013 - CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4697/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n. 461-8A, para custear despesas prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA -natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**271/2013 - CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4695/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, matrícula n. 014-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100 ;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**272/2013 - CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4696/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, matrícula n. 014-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**274/2013 - CONSIDERANDO** o Ofício n. 269/2013-GP/PMRPE, subscrito pelo Prefeito Municipal Luiz Ricardo de Moura Chegas, datado de 11.7.2013,







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 5

CESSAR os efeitos da Portaria que trata da disposição do servidor **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula n. 138-4A, a contar de 15.7.2013.

**275/2013 - CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4748/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS**, matrícula n.1109-6A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**276/2013 – CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4788/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO**, matrícula n. 457-0A, para custear despesas fora do Estado, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do

programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100 ;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**277/2013 – CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4789/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, matrícula n. 212-7A, para custear despesas fora do Estado, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100 ;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**278/2013 – CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n. 4790/2013,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, matrícula n. 212-7A, para custear despesas fora do Estado, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100 ;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**280/2013 CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n.1762/86:

1. **JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTEVERDE**, matrícula nº.641-6A, 180 (cento e oitenta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 10338/2013, no período de 7.7.2013 a 2.1.2014;

2. **MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA**, matrícula nº 587-8A, 8 (oito) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 10378/2013, no período de 5 a 12.7.2013;

Manaus, 26 de julho de 2013

**MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA**  
Mat. 000.116-3A

**KÁTIA MARIA NEVES LÔBO**  
Diretora de Recursos Humanos

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JULHO DE 2013.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.**

**PROCESSO Nº 451/2012** - Representação para apuração de identificação de possível acumulação indevida de cargos públicos na Fundação de Vigilância em Saúde, pelos servidores Edylene Maria dos Santos Pereira e Vanderson de Souza Sampaio.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, II da Constituição Estadual, no art. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I da Lei nº 2.423/96, e no art. 288 da Resolução nº 04/2002, julgue pelo arquivamento do presente processo.

**PROCESSO Nº 3472/2007** - Prestação de Contas da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus (períodos de 01/01/2006 a 15/12/2006 e de 22/12/2006 a 26/12/2006), e do Sr. Valdeci Raposo e Silva (períodos 16/12/2006 a 21/12/2006 e de 27/12/2006 a 31/12/2006), na condição de Prefeito(a) Municipal de Barcelos, nos períodos indicados.

**PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no inciso II, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002 e na 23ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28.7.2005, ressaltando as Prestações de Contas de recursos de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, da Constituição da República e do Estado do Amazonas: - Quanto à responsabilidade do Sr. VALDECI RAPOSO DA SILVA, Chefe do Poder Executivo e Ordenador de Despesas da Prefeitura de Barcelos, no exercício de 2006 (períodos de 16/12/2006 a 21/12/2006 e de 27/12/2006 a 31/12/2006):

1. Emita Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício 2006 (nos períodos de 16/12/2006 a 21/12/2006 e de 27/12/2006 a 31/12/2006), de responsabilidade do Sr. VALDECI RAPOSO DA SILVA, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, à época, com fulcro no art. 31, §§ 11º e 2º, da CF/1988 c/c art. 127, da CE/1989 (com redação dada pela EC nº 15/1995), art. 18, I, da Lei Complementar nº 6/1991, arts. 1º, I, e 2º, da Lei Estadual nº 2.423/96, art. 5º, I, da Res. nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, I, da Res. nº 9/1997-TCE/AM.

2. Julgue Regulares as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício 2006 (nos períodos de 16/12/2006 a 21/12/2006 e de 27/12/2006 a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 6

31/12/2006), de responsabilidade do Sr. VALDECI RAPOSO DA SILVA, na condição de Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 18, II, da Lei Complementar nº 6/1991, dos arts. 1º, II e 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, I, da Res. nº 04/2002-TCE/AM: - Quanto à responsabilidade da Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, Chefe do Poder Executivo e Ordenadora de Despesas da Prefeitura de Barcelos, no exercício de 2006, nos períodos de 01/01/2006 a 15/12/2006 e de 22/12/2006 a 26/12/2006:

3. Declare a REVELIA da Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, Chefe do Poder Executivo e Ordenadora de Despesas da Prefeitura de Barcelos, no exercício de 2006, nos períodos de 01/01/2006 a 15/12/2006 e de 22/12/2006 a 26/12/2006, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

4. Emita Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício 2006, nos períodos de 01/01/2006 a 15/12/2006 e de 22/12/2006 a 26/12/2006, de responsabilidade da Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 31, §§ 11º e 2º, da CF/1988 c/c art. 127, da CE/1989 (com redação dada pela EC nº 15/1995), art. 18, I, da Lei Complementar nº 6/1991, arts.1º, I, e 29, da Lei Estadual nº 2.423/96, art. 5º, I, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM e art. 3º, III, da Resolução nº 9/1997-TCE/AM.

5. Julgue Irregulares as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício 2006, nos períodos de 01/01/2006 a 15/12/2006 e de 22/12/2006 a 26/12/2006, de responsabilidade da Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, na condição de Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 18, II, da Lei Complementar nº 6/1991, dos arts. 1º, II e 22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, III, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

6. Considere a Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS em ALCANCE, nos termos do art. 304, III, da Resolução nº 04/2002, no montante de R\$ 13.948.166,08 (treze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos) decorrente da diferença entre o efetivo ingresso a título de Receita Orçamentária (R\$ 18.396.400,54) menos o efetivo pagamento de Despesas Orçamentárias (R\$ 4.066.472,20) e o Saldo para o Exercício Seguinte (R\$ 381.762,26), conforme cálculos sintetizados no quadro abaixo:

|   |                  |
|---|------------------|
| (A) Efetivo Ingresso a título de Receita Orçamentária   | R\$18.396.400,54 |
| (B) Despesas Orçamentárias Empenhadas                   | R\$ 6.305.459,59 |
| (D) Efetivo Pagamento de Despesas Orçamentárias (B)-(C) | R\$ 4.066.472,20 |
| (E) Saldo para o Exercício Seguinte (D)                 | R\$ 381.762,26   |
| (F) ALCANCE (A) – (D) – (E)                             | R\$13.948.166,08 |

7. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2.423/1996, aplique à Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS as seguintes Multas:

7.1. R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) correspondente a R\$ 1.096,03 por competência mensal, na forma prevista no art. 308, inciso II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM), em razão da remessa intempestiva a este Tribunal dos registros analíticos (ACP) referentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2006, com atrasos que variaram de 83 a 327 dias, além do prazo de 60 (sessenta) dias fixado no art. 4º da Resolução nº 7/2002-TCE/AM (atualmente art. 4º da Resolução nº 10/2012-TCE/AM);

7.2. R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) correspondente a R\$ 1.096,03 por bimestre, na forma prevista no art. 308, inciso II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM), em face da intempestividade no envio a

esta Corte de Contas dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária: 1º Bim. (134 dias de atraso), 2º Bim. (104 dias de atraso), 3º Bim. (290 dias de atraso), 4º Bim. (228 dias de atraso), 5º Bim. (167 dias de atraso) e 6º Bim. (103 dias de atraso), previsto no § 3º do art. 165 da CF/1988, descumprindo o prazo previsto no art. 1º, da Resolução nº 6/2000-TCE/AM;

7.3. R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) correspondente a R\$ 1.096,03 por semestre, na forma prevista no art. 308, inciso II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM), em face da intempestividade no envio a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º semestre (289 dias de atraso) e 2º semestre (105 dias de atraso), previsto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao art. 2º, da Resolução nº 6/2000-TCE/AM;

7.4. R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no art. 308, inciso VI, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM), em face das seguintes impropriedades:

7.4.1. Não-comprovação da aplicação mínima de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, diante da ausência dos documentos exigidos na Resolução nº 04/98-TCE;

7.4.2. Não-comprovação das despesas em ações e serviços públicos de saúde;

7.4.3. Não-apresentação das folhas de pagamento dos agentes políticos;

7.4.4. Não-apresentação dos convênios firmados no exercício;

7.4.5. Não-apresentação dos atos de pessoal praticados no exercício;

7.4.6. Ausência da documentação relativa a atos concernentes a patrimônio e almoxarifado do exercício, sem prova da observância da Lei Federal nº 4.320/64;

7.4.7. Ausência de informações acerca dos restos a pagar do exercício, com inobservância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64;

7.4.8. Não-comprovação das obrigações determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º, § 4º, 49 e 51, § 1º), cabendo a penalização da gestora;

7.4.9. Ausência de esclarecimentos quanto à execução orçamentário-financeira: divergência quanto ao valor das despesas anuais indicadas nas contas, pela Comissão e no ACP;

7.4.10. Valores indicados nas disponibilidades financeiras de fim de exercício no balanço muito menores, apesar do imenso superávit identificado no balanço geral, sem notícia de onde tais recursos foram depositados ou repassados à Administração sucessora;

7.4.11. Não comprovação de que os empenhos em favor do FAPEM, INSS/SRFB e SRFB foram liquidados e pagos no exercício;

7.4.12. Na gestão de pessoal, não há informações se os valores de contribuições previdenciárias em favor do FAPEM e da União (SRFB) foram adequadamente descontados e repassados, em conjunto com as quotas patronais, aos arrecadadores; não foram apresentadas as folhas de pagamento dos servidores do Poder Executivo;

7.4.13. Não houve justificativas para o pagamento como serviços prestados por profissionais da saúde, motoristas, garis, a título de contratações temporárias, sem prova de que essas contratações foram enviadas à Corte, na forma da Resolução nº 04/96-TCE;

7.4.14. Contratação e pagamento de Walcimar de Souza Oliveira para prestação de serviços jurídicos com recursos do FUNDEF;

7.4.15. Não-comprovação da observância da Lei Federal nº 8.666/93 quanto às licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício, impedindo até mesmo de a Corte verificar a eventual fragmentação de despesas e fracionamento de licitações;

7.4.16. Ausência do demonstrativo de despesas por unidade orçamentária segundo categorias econômicas do exercício de 2006 e do balanço das entidades autárquicas, fundações, empresas de economia mista e empresas públicas ou declaração de inexistência do exercício de 2006;

7.4.17. Ausência do demonstrativo de despesas por unidade orçamentária segundo categorias econômicas do exercício de 2006 e do balanço das





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 7

entidades autárquicas, fundações, empresas de economia mista e empresas públicas ou declaração de inexistência do exercício de 2006;

**7.4.18.** Ausência de comprovação da publicação das Leis Municipais nºs 454/2005 (Plano Plurianual), 453/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 455/2005 (Lei Orçamentária Anual), além de não terem sido informadas no ACP;

**7.4.19.** Divergência de dados no ACP quanto aos seguintes valores: receita estimada; créditos adicionais suplementares; receitas de transferências constitucionais federais e estaduais; receitas tributárias, patrimoniais, serviços, de transferências correntes, outras receitas correntes e de capital; despesas por função; despesas por órgão; despesa por natureza;

**7.4.20.** Ausência de informações no ACP quanto: créditos adicionais especiais; receitas tributárias; receitas patrimoniais; receitas de serviços; receitas de transferências constitucionais federais e estaduais; outras receitas correntes (receitas diversas); lei municipal que fixou os subsídios dos agentes políticos;

**7.4.21.** Os valores informados nas contas (comparativo da receita orçada com a arrecadada) relativos às receitas de transferências constitucionais estaduais e federais – transferência da União, transferências de recursos do Sistema Único de Saúde/SUS, transferências de recursos do Fundo de Assistência Social/FNAS, transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, transferências do Estado e transferências de recursos do FUNDEB – não coincidem com aqueles indicados nos sítios eletrônicos, respectivamente, Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), Fundo Nacional de Saúde ([www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br)), Portal da Transparência (Erro! A referência de hiperlink não é válida.[transparência.gov.br](http://transparência.gov.br)), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ([www.fn.de.gov.br](http://www.fn.de.gov.br)) e Secretaria de Estado da Fazenda ([www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br)); também houve divergência quanto ao valor informado na conta comparativo da receita orçada com a arrecadada relativa à transferência de convênios da União e Estados daquele disposto no Portal da Transparência;

**7.4.22.** As contas de participação dos Municípios no IPI e *royalties* relativos à transferência do Estado não foram contabilizadas no comparativo da receita orçada e arrecadada;

**7.4.23.** Ausência de esclarecimentos acerca dos valores de R\$ 70.167,67 e R\$ 15.741.039,15 constantes do balanço patrimonial, no grupo do ativo realizável, nas contas Sal. BCO. FAPEM/CX e SAAE/SAL. FAM. INSS e Responsabilidades Financeiras;

**7.4.24.** O balanço patrimonial do exercício anterior apresenta no ativo permanente – créditos – dívida ativa no valor de R\$ 436.345,70, não havendo no exercício de 2006 a cobrança da dívida ativa.

**8.** Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, recolha aos cofres da Fazenda Municipal de Barcelos o montante de R\$ 13.948.166,08 (treze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos), decorrente da diferença demonstrada no item 6 do Relatório/Voto, com a devida comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/1996 c/c os arts. 169, I, e 174, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**9.** Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 e art. 174 do Regimento Interno, para que a Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor das MULTAS ora aplicadas, no montante total R\$ 30.688,85 (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas na Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**10.** DETERMINE o envio ao Ministério Público Estadual de cópias das principais manifestações dos setores técnicos e do representante ministerial junto a esta Corte (Relatório Conclusivo nº 101/2011, Informação nº 347/2013-CI/DICAMI, às fls. 790/792, vol. 4, e 865, vol. 5, Parecer nº 5466/2011 e Despacho nº 870/2013-MP-ESB, às fls. 794/804, 866, vols.

4/5), tendo em vista as irregularidades não sanadas, para que adote as providências que julgar cabíveis.

**11.** RECOMENDE à atual Administração do Município de Barcelos que observe rigorosamente as normas legais aplicáveis, notadamente as disposições da CF/88, CE/89, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 (LRF), Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), bem como da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte, de modo a não reincidir nas falhas cometidas no exercício em exame.

**12.** DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

**12.1.** Encaminhe à atual Administração do Município de Barcelos cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

**12.2.** Adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 402/2007 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3472/2007)** - Representação do Sr. Valdeci Raposo e Silva, Prefeito Municipal de Barcelos, contra o Ex-Prefeito Sr. José Ribamar Fontes Beleza e Ex-Prefeita Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art.11, IV, "I", da Resolução nº 04/2002-TCE:

**1.** Julgue Procedente a Representação quanto à responsabilidade da Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, devido à constatação de irregularidades cometidas em sua gestão, dentre elas a ausência de comprovação da aplicação de recursos, devidamente quantificados nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2006, Processo nº 3472/2007, apenso.

**2.** Deixe de aplicar sanção nestes autos à responsável, em homenagem ao princípio do *non bis in idem*, tendo em vista que o objeto desta Representação integra o rol de impropriedades constantes nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2006, Processo nº 3472/2007, apenso, onde serão aplicadas as penalidades cabíveis e outras providências, como a ciência dos fatos ao MPE.

**PROCESSO Nº 3878/2007 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3472/2007)** - Denúncia do Sr. Valdeci Raposo e Silva, Prefeito de Barcelos, contra a Sra. Alberta Maria Oliveira de Deus, Ex-Prefeita.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c os arts. 5º, XXII e 11, III, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE:

**1.** Julgue Procedente a Representação devido à constatação da ausência dos documentos relativos ao exercício de 2006, de responsabilidade da ex-Prefeita, Sr. Alberta Maria Oliveira de Deus, dentre outras irregularidades, devidamente especificadas nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2006, Processo nº 3472/2007, apenso.

**2.** Deixe de aplicar nestes autos sanção à Denunciada, em homenagem ao princípio do *non bis in idem*, tendo em vista que o objeto desta Representação integra o rol de impropriedades constantes nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2006, Processo nº 3472/2007, apenso, onde serão aplicadas as penalidades cabíveis e outras providências, como a ciência dos fatos ao MPE.

**PROCESSO Nº 648/2013** - Denúncia formulada pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito Municipal, em face do Sr. Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito, com relação aos Extratos de Irregularidades causados pelo Gestor Anterior em sua Administração.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, II da Constituição Estadual, no art. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I da Lei nº 2.423/96, e no art. 279 da Resolução nº 04/2002, proceda ao arquivamento da presente denúncia, contudo, antes da adoção dessa medida deve o Egrégio Tribunal:







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 8

1. Extrair cópia da decisão e enviada à DICERP, que deverá anexar aos autos da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá, exercício de 2012 (Processo nº 10.148/2013), para análise dos itens 3 (irregularidades nas contribuições do RPPS) e 5 (relatório fiscal previdenciário da Prefeitura).
2. Extrair cópia da decisão e enviada à DICAMI, que deverá anexar aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, exercício de 2012 (Processo nº 10.140/2013), para análise do item 4 (irregularidades nas contribuições do INSS).

**PROCESSO Nº 4907/2011** - Prestação de Contas do Sr. Adalberto Paula da Silva, Presidente da Organização Não Governamental Amazônia Brasil-AB, referente ao Convênio nº 27/10, firmado com a MANAUSTUR.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente:

1. NOTIFIQUE, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 95 do Regimento Interno, o Sr. ADALBERTO DE PAULA DA SILVA, Presidente da Organização Não Governamental Amazônia Brasil, na forma prevista no artigo 20, §2º, da Lei nº 2423/96, redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114/2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de defesa ou recolha aos cofres do Município de Manaus, a importância total de R\$ 9.992,00 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais), referente a não comprovação da aplicação do valor previsto como contrapartida, conforme previsto no Termo de Convênio nº 27/2010 (fls. 10/16).
2. NOTIFIQUE, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 95 do Regimento Interno, o Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, Diretor-Presidente da MANAUSTUR, na forma prevista no artigo 20, §2º, da Lei nº 2423/96, redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 114/2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente razões de defesa ou recolha aos cofres do Município de Manaus, a importância total de R\$ 99.920,00 (noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), referente à invalidade do ajuste, conforme terceiro parágrafo, da Diligência nº 1034/2013-MP-RMAM (fl. 221).
3. Que adote as providências previstas no artigo 161, caput, do Regimento Interno do TCE/AM, inclusive, encaminhando ao Sr. ADALBERTO DE PAULA DA SILVA, Presidente da Organização Não Governamental Amazônia Brasil e ao Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, Diretor-Presidente da MANAUSTUR, cópia do Relatório/Voto, da Diligência Ministerial (fl. 221), e do Relatório Conclusivo do Órgão Técnico (fls. 216/219).
4. Vindo a defesa ou recolhido o débito, junte aos autos e encaminhe à DEATV para manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 79 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 4553/2013** - Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sistema Técnico de Refrigeração Ltda, em face da Decisão do Sr. Cláudio Silva Thomaz de Lima, Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitações, de negar Recurso Administrativo contra Declaração de Vencedora da Empresa M.A Indústria, Comércio de Papelaria e Serviços LTDA, pelo descumprimento do ocorrido no Processo Licitatório nº 387/2013.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IV e XX, da Lei nº 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c os arts. 5º, inciso IV, 11, inciso VI, "b" e 260, do Regimento Interno desta Corte:

1. DEFIRA, liminarmente, a MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 387/2013-CGL, e os atos dele decorrentes, até ulterior deliberação, nos termos do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.
2. DETERMINE:
  - 2.1. À SECRETARIA DO PLENO que:
    - 2.1.1. Providencie a publicação da Decisão a ser proferida, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE nº 03/2012;

2.1.2. Oficie o Sr. AFONSO MORAES LOBO, Secretário de Estado da Fazenda, comunicando-lhe acerca da presente decisão deste Colegiado, para que se abstenha de homologar o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 387/2013-CGL, e/ou praticar atos dele decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte;

2.2. À DICAD-AM que:

2.2.1. NOTIFIQUE, nos termos regimentais, o Sr. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO, Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, e a empresa M. A. Indústria Comércio de Papelaria e Serviços Ltda., por seu representante, para apresentação de razões de defesa, justificativas e documentos relativos ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 387/2013-CGL, e aos atos dele decorrentes, se houver, tudo em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE nº 04/2002;

2.2.2. Não ocorrendo satisfatoriamente a notificação pessoal, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-RITCE;

2.2.3. Após o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

**CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.**

**PROCESSO Nº 1782/2005** - Prestação de Contas do Sr Sinésio Talaharis, Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, Exercício de 2004.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2004, da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ CARLOS FERRAZ DA FONSECA, Diretor-Presidente (Período de 1 de janeiro a 26 de outubro de 2004) e SINÉSIO TALHARI, Diretor-Presidente –(Período de 27 de outubro a 31 de dezembro de 2004) - Ordenadores de Despesas Delegantes e Senhores ALCIDÉA REGO BENTES DE SOUZA (Período de 1º/1/2004 a 31/11/2004) e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (Período de 19.12 a 31.12. 2004) - Ordenadores de Despesas Delegados devendo serem enviadas a atual direção daquela Fundação, cópias autênticas da informação da Unidade Técnica e do Parecer Ministerial acima citados para que deles colham as recomendações ali expostas evitando incidir nas mesmas falhas em futuras prestações de contas.
2. DÊ QUITAÇÃO aos Responsáveis, Senhores JOSÉ CARLOS FERRAZ DA FONSECA, Diretor-Presidente e Ordenador Delegante (Período de 1 de janeiro a 26 de outubro de 2004) e SINÉSIO TALHARI, Diretor-Presidente, à época, e Ordenador Delegante (Período de 27 de outubro a 31 de dezembro de 2004) e Senhores ALCIDÉA REGO BENTES DE SOUZA (Período de 1º/1/2004 a 31/11/2004) e FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (Período de 19.12 a 31.12. 2004), nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 (LOTCE).
3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

**PROCESSO Nº 3753/2012** - Inspeção Extraordinária com a finalidade de realizar um levantamento, através do Sistema ACP (MODELO AUDITOR) e do Sistema AFI, visando identificar quais UGS Estaduais que repassaram Recursos para Fundações, ONGS ou OSCIPS.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista nas alíneas "h" e "i", do inciso IV, do artigo 11 da Resolução nº 04/2002:







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 9

1. EXPEÇA RECOMENDAÇÃO a todas as Secretarias Estaduais e Municipais que doravante ao celebrarem convênios ou termos de parceria e realizarem transferências voluntárias para Organizações Não-Governamentais (ONG) atendam às disposições contidas na Resolução TCE/AM nº 12, de 31 de maio de 2012, na Lei Estadual nº 3017/2005 e no Decreto nº 25.761/2006 quanto à OSCIP, bem como também observe o seguinte:

a) EXIJA, no cadastramento das ONGs com que vierem a conveniar, prova de estar atuando, nos últimos três anos, em atividades idênticas à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar e aprovação do cadastro pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pela matéria;

b) CRIE e divulgue em seus sítios eletrônicos, um Portal dos Convênios, mantendo nele, devidamente atualizada, a relação de todas as ONGs aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

c) DIVULGUE e anualmente, na Rede Mundial de Computadores (internet) a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção;

) REALIZE, através do supracitado portal, os chamamentos públicos que efetivar, divulgando, inclusive, o seu resultado na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios;

e) AFIRA a qualificação técnica e capacidade operacional das ONG's e OSCIPS com que vier a conveniar, levando em conta os indicadores de eficiência e eficácia;

f) EFETUE a avaliação prévia da qualificação técnica e capacidade operacional das ONGs para gestão de convênios;

g) SUSPENDA a liberação das parcelas subseqüentes, com instauração de TCE, se verificada a ocorrência de impropriedades ou omissão do dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária;

f) RECOMENDE aos Chefes do Poder Executivo do Estado e do Poder Executivo Municipal:

a) A Criação de um PORTAL na internet, a exemplo do "www.convênios.gov.br" do governo federal, disponibilizando consulta a todas as informações referentes aos procedimentos de concessão e controle das transferências de recursos do Orçamento Estadual e Municipal para as Organizações Não-Governamentais (ONG), bem como as normas legais e os instrumentos jurídicos que disciplinam esses repasses;

b) A Criação de um Sistema de Gerenciamento das Transferências Voluntárias, a exemplo do SICONV do governo federal, aberto à consulta pública, registrando nele todos os atos e procedimentos relativos aos convênios em execução, registro de entidades e relação de ONGs aptas a firmarem convênios, na forma da lei pertinente, propiciando maior transparência, eficácia dos procedimentos e controle desses repasses.

2. COMUNIQUE, por força do §3º, do art. 32, da Lei nº 2423/96 c/c art. 210 da Resolução nº 04/2002, às autoridades competentes dos Poderes do Estado e Municípios o resultado desta Inspeção, para medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

3. DETERMINE Em consonância com a sugestão da Comissão de Inspeção, também sugiro que o Tribunal elabore PLANO DE TRABALHO para seleção das Prestações de Contas de análise prioritárias, levando em consideração os seguintes critérios:

a) 1º Materialidade/Relevância (valores superiores a R\$ 650.000,00);

b) 2º Atualidade Administrativa (data de entrada no TCE, no DEATV, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 05/2012);

c) 3º Concedente (unidades gestoras que mais transferiram recursos a entidades privadas nos últimos exercícios);

d) 4º Conveniente (entidade beneficiária que mais recebeu recursos nos últimos exercícios).

4. DETERMINE à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)/FEAS, SECRETARIA DE CULTURA (SEC), SEINF, SEJEL, FES, SEPROR, FAPEAM, SSP, IDAM e FDHAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias,

elabore e encaminhem ao Tribunal, PLANO DE TRABALHO, contendo medidas a serem implementadas para:

a) Fiscalizar os convênios com as Entidades Não Governamentais (ONGs) e outras Entidades Privadas que mais receberam recursos, nos últimos 05 (cinco) anos, de grande monta, de forma a verificar a veracidade dos comprovantes de despesas e a realização dos eventos pelas ONGs envolvidas, inclusive com a realização de visita in loco;

b) Verificar os critérios de elegibilidade das ONGs que receberam recursos públicos, de tal forma a se garantir a legitimidade das entidades receptoras de recursos públicos e o cumprimento de todos os requisitos necessários.

**PROCESSO Nº 7180/2002** - Prestação de Contas da Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, Secretária da SEMED, Exercício de 2001.

**ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 3, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002:

1. JULGUE REGULAR, com Ressalvas, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 06/1991; no art 1º, II, 22, II, da Lei nº 2.423/1996; e no artigo 188, § 1º, II, da Resolução TC nº 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2001, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMED, de responsabilidade da Senhora VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, à época, recomendando à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial acima citados, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Secretária.

2. Dê quitação à Senhora VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, à época, nos termos do art. 24 c/c o inc. II, do art. 72, da Lei nº 2423, de 10.12.1996, e art. 189, II, da Resolução nº 4, de 23.5.2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no §1º do art. 162, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 5919/2012** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcelo Fernandes Pinto, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 100.770-0 A, do Quadro de Pessoal da SEMOSBH, em face da Decisão nº 563/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1199/2009.

**ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marcelo Fernandes Pinto, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 563/2012 (fls. 96/97 do Processo nº 1199/2009), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 22.5.2012, e publicada em 24.8.2012, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do ato constante à fl. 58 do Processo TCE nº 1199/2009, referente à aposentadoria do Sr. MARCELO FERNANDES PINTO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 100.770-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 21.8.2007, à fl. 59.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 3963/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cecílio Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, Exercício de 2004, em





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 10

face do Acórdão nº 754/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1346/2005.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor CECÍLIO CORRÊA, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Autazes, no exercício de 2004, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe total provimento, para:

2.1. ANULAR o v. Acórdão nº 754/2010 – TCE- TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo nº 1346/2005, de fls. 208/210;

2.2. DETERMINAR nova instrução do feito, a partir das notificações defeituosas, devendo o Senhor Cecilio Corrêa ser validamente notificado, na pessoa de seu Patrono Jurídico constituído e habilitado nos autos, devendo o mesmo ser instado a fornecer, ainda, o atual endereço de seu constituinte para registro nesta Corte de Contas.

3. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

**PROCESSO Nº 5247/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Esmelídia Rolim de Lima, Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos servidores de Itacoatiara - Imprevi/Itacoatiara, em face do Acórdão nº 521/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1200/2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. PRELIMINARMENTE, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhora ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA, ex-Diretora do Fundo Municipal de Previdência de Itacoatiara, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 62, caput, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2. NO MÉRITO, dê-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, para:

2.1. Reduzir a multa aplicada na alínea "a" do item 9.2. do Acórdão de fls. 221/222, do Processo nº 1200/2011, passando a dita penalidade de R\$ 8.873,37 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais) para R\$ 4.840,02 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), usando como referência o valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês de atraso, dosimetria esta que era vigente à época do cometimento da impropriedade, nos meses de Fevereiro, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2010;

2.2. Extirpar do Acórdão guerreado a alínea "b" do item 9.2., que aplicou à Recorrente multa no valor de R\$ 3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), porquanto o Relatório circunstanciado das atividades Econômicas e Financeiras e da Presença de Déficit de execução está acostado à fl. 175 e o déficit na execução apontado, foi compensado pelo superávit financeiro do exercício de 2009, cujo valor disponível em banco era de R\$ 6.718.740,40.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002). No julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 1981/2011** - Prestação de Contas da Sra. Nádia Cristina Davila Ferreira, Ordenadora de Despesa do Femafundo Estadual do Meio Ambiente, Exercício de 2010.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 4, alínea a, inciso III, do art. 11, da Resolução nº 04/2002:

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, de acordo com os arts 1º, inc. II e 22, II, da Lei nº 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC nº 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA, de responsabilidade da Senhora NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ordenadora de despesas do FEMA, à época.

2. Dê quitação à Senhora NÁDIA CRISTINA D'ÁVILA FERREIRA, nos termos do arts. 24 e 72, II da Lei nº 2.423, de 10.12.96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23.05.2002.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Encaminhe à atual Administração do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA, cópias do Relatório Analítico Conclusivo, às fls. 54/55 e da Informação n.1/2013-DCAD, às fls. 153/155, da Unidade Técnica e, também, do Parecer do Representante Ministerial nº 261/2013-MP-RMAM, às fls. 156/157, para que deles tome conhecimento e evite repetir as falhas em prestações de contas futuras;

3.2. Adote as providências previstas no art. 162, §1º, do Regimento Interno.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 05.08.2013, ÀS 10:00 H.**

### CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

#### 1) PROCESSO Nº 2536/2011

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARIANO COLINI CENAMO, SECRETÁRIO DO IDESAM - INST. DE CONSERVAÇÃO E DESENV. SUSTENTAVEL DO AMAZONAS, REFRENETE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 02/2010, FIRMADO COM A SEPLAN.

**Órgãos:** SEC. EST. P. D. ECONOMICO – SEPLAN, IDESAM

**Responsável:** Mariano Colini Cenamo

**Procuradora:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho

#### 2) PROCESSO Nº 2076/2011

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ FELIX DE AQUINO, PRESIDENTE DA ABRASEL, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 04/2009, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

**Órgãos:** Secretaria de Estado da Cultura - SEMC, ABRASEL/AM

**Responsável:** José Felix de Aquino

**Procurador:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 3) PROCESSO Nº 2163/2010

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TIAGO DA SILVA GARCIA, PROCURADOR DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 11

REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 30/09, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgãos:** SEDUC, Associação Pestalozzi de Tonantins.

**Responsável:** Tiago da Silva Garcia

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 3455/2010

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARLI DE OLIVEIRA CORDOVIL, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TONANTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 30/2009, FIRMADO COM A SEDUC.

**Órgãos:** SEDUC, Associação Pestalozzi de Tonantins.

**Responsável:** Marli de Oliveira Cordovil

**Procuradora:** Dra. Fernanda C. Veiga Mendonça

#### 5) PROCESSO Nº 4270/2011

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 01 DE 13/07/2011, PUBLICADO NO DOE DE 13/07/2011

**Órgão:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL-FMT

**Responsável:** Maria das Graças Costa Alecrim

**Procurador:** Dr. Evanildo Santana Bragança

#### 6) PROCESSO Nº 2462/2010

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, PARA OS CARGOS CONSTANTES DO EDITAL Nº 01/2010-PMC, PUBLICADO NO DOE DE 10.05.2010.

**Órgão:** Prefeitura Municipal do Careiro

**Responsável:** Joel Rodrigues Lobo

**Procurador:** Dr. Ademir Carvalho Pinheiro

#### 7) PROCESSO Nº 4160/2010

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES URBANOS - SEMOSTUR, NO EXERCÍCIO DE 2009.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini

**Responsável:** Maria Barrosa da Costa

**Procurador:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 8) PROCESSO Nº 4165/2010

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, NO EXERCÍCIO DE 2009.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini

**Responsável:** Maria Barrosa da Costa

**Procurador:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 9) PROCESSO Nº 4505/2006

**Objeto:** CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2005, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 672/2005 - GS/SEMED.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Responsável:** Antônio Fernandes Fontes Vieira

**Procurador:** Dr. João Barroso de Souza

#### CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 4706/2012

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ EM 2011.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumá

**Responsáveis:** Carlos da Silva Amora, Cleice da Silva Neves

**Procuradora:** Dr. Elissandra Monteiro Freire

#### 2) PROCESSO Nº 4709/2012

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EM 2011.

**Órgão:** SAAE-BARREIRINHA

**Responsáveis:** Mecias Pereira Batista, Luiz Carlos Pedreno Trindade

**Procuradora:** Dra. Elissandra Monteiro Freire

#### CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS

#### 1) PROCESSO Nº 957/2012

**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO A SER REALIZADO PELA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC, DESTINADO AO PREENCHIMENTO E VAGAS ESPECIFICADAS NO EDITAL Nº 001/12-AADC, PUBLICADO NO DOE DE 28/02/2012.

**Órgão:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

**Responsável:** Ademar Raimundo Mauro Teixeira

**Procuradora:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**

Chefe do Departamento da 1ª Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Paulo Ricardo Rocha Farias – Secretário Municipal de Limpeza Pública, Ex-Secretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH)**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 101/2013 – DICOP/2013**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 1532/2008 que trata da Prestação de Contas do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias – Ex-Secretário Municipal de Obras da SEMOSBH, exercício 2007, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**  
DIRETOR DICOP







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 12

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Marcellos Lúcio Rocha Marciano – Ex-Subsecretário e Ex-ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Notificação N.º 103/2013 – DICOP/2013**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 1532/2008 que trata da Prestação de Contas do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias – Ex-Secretário Municipal de Obras da SEMOSBH, exercício 2007, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **BONIFÁCIO JOSÉ, Diretor-Presidente da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI (Exercício de 2009)**, acerca do Acórdão nº 128/2013-TCE-Tribunal Pleno, que ao apreciar os Embargos de Declaração proferidos nos autos do Processo nº 3508/2012 (Recurso de Reconsideração), decidiu, à unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração, para no mérito, negar-lhe provimento, conforme as razões explanadas no Relatório e Proposta de Voto constantes dos autos.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Maria Araújo De Souza** - Representante da Empresa **JOSÉ MARIA ARAÚJO DE SOUZA – ME**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como

razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 015/2013 – CI/DICOP/URUCURITUBA**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10.144/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Urucurituba, exercício de 2012 ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO** o Senhor Edson Soares de Mendonça, Ex-presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus do Paraná – ASCOPE., em Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, a fim de se manifestar, querendo apresentar defesa (art. 5º, LV, da CF/88) em razão das restrições detectadas na Representação contra a SEPROR, quanto ao critério de elaboração de Planos de Trabalho, à ausência de justificativa dos preços e critério objetivo de seleção das Entidades em Convênios Celebrados como Terceiro Setor, apresentando suas manifestações perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto à Divisão de Expediente e Protocolo – DIEPRO, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-736 Manaus-AM, fazendo referência aos autos do Processo - TCE: 5816/2010;

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISES DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Diretor do Departamento de Análise  
de Transferências Voluntárias

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 412/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 72/2011,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 13

referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 793/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3563/2011 (apenso n.6115/2010), referente à Revisão de sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2013.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ÁLVARO MONTEIRO MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 517/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 556/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO SILVA BARROS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 517/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 556/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO SILVA BARROS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 517/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 556/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALBERTO ÁVILA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 517/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 556/1998, em razão do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 699, Pág. 14

despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CAMERINDO SILVA RODRIGUES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao Inteiro da Denúncia, Laudo Conclusivo nº 212/2010 e à Diligência nº 517/2010-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à 3ª Parcela do Convênio nº 22/1997, nos autos do Processo TCE nº 556/1998, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,  
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

**CÉLIO BERNARDO GUEDES**

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

www.saude.gov.br  
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**

**CUIDE DA  
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br) Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100